



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00480/2018

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 18 DEZEMBRO DE 2013, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA ABERTURA, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE, GÁS NATURAL VEICULAR GNV COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA TRR E POSTOS DE ABASTECIMENTOS, REVOGA OS ARTIGOS 104 A 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 8 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art.1º - Fica inserido parágrafo único ao art.12 da Lei nº 579/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

@Parágrafo Único: Os Postos Revendedores (PR), Transportador Revendedor Retalhista (TRR) e Postos de Abastecimentos (PA), consolidados anterior a Lei Complementar nº 579/2013 de 18 de Dezembro de 2013, em casos de reforma ou ampliação, possuem direito adquirido e não submetem as disposições desta Lei Complementar.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00480/2018

Os Postos Revendedores (PR), Transportador Revendedor Retalhista (TRR) e Postos de Abastecimentos (PA), estão impossibilitados de se adequarem as normas e leis vigentes, principalmente referentes a acessibilidade, devido ao fato de não conseguir diretriz para ampliação, por exemplo: de banheiros ou vestiários acessíveis, por estarem em rotatórias, trevos ou anel viário.. Os PRs, TRRs e Pas possuem direito adquirido, sendo que as reformas e ampliações não submetem as disposições da Lei Nº 579/2013, ficando facultadas a análise e aprovação pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano.

Ver. Baiano
Vereador